



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**PROPOSTA CCEEI Nº 10/2021**

**Processo:** CF-03982/2021

**Tipo do Processo:** Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

**Assunto:** Proposta 10/2021 - CCEEI: Fiscalização durante a Pandemia

**Interessado:** Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial

<b>Temas</b> (art. 2º da Resolução nº 1.012/2005)	I – Exercício e atribuições profissionais
	II – Registro de profissionais e de pessoas jurídicas
	III – Verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais
	IV – Responsabilidade técnica e ética profissional
<b>Assunto</b>	Fiscalização durante a Pandemia
<b>Proponente</b>	Todos os Creas
<b>Destinatário</b>	CEEP
<b>Item do Plano de Ação</b>	Item 04

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial - CCEEI dos Creas, reunidos de fora híbrida no período de 03 a 05 de agosto de 2021, aprovam proposta de seguinte teor:

**a) Situação Existente:**

Devido a realidade imposta em consequência da Pandemia do COVID-19 se faz necessário conhecer como os Regionais, no âmbito da Modalidade Industrial, estão desenvolvendo as atividades de fiscalização da modalidade e funcionamento das Câmaras Especializadas da Modalidade.

Considerando que a Decisão PL-00502021, que aprovou as diretrizes e os assuntos das pautas das Coordenadorias de Câmaras Especializadas e Comissões de Ética dos Creas, exercício 2021, conforme anexo, e deu outra providência;

Considerando o art. 40 da Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, que compete à CEEP propor diretrizes específicas para uniformizar ações e compartilhar informações no âmbito das comissões de ética dos Creas, e para a atuação das coordenadorias de câmaras especializadas dos Creas;

Considerando que compete à CEEP acompanhar os trabalhos das Coordenadorias de Câmaras Especializadas e das Comissões de Ética dos Creas;

Considerando que art. 2º da Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005, define que os temas a serem abordados pelas coordenadorias de câmaras especializadas dos Creas são os seguintes: I – exercício e atribuições profissionais; II – registro de profissionais e de pessoas jurídicas; III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; e IV – responsabilidade técnica e ética profissional;

**b) Proposição:**

Informar à CEEP, por meio das tabelas anexas I e II, como os Regionais, no âmbito da modalidade industrial, atuaram em 2020 e estão atuando em 2021 em relação às ações de fiscalização e funcionamento das Câmaras Especializadas durante a pandemia.

**c) Justificativa:**

Necessidade de tornar conhecidos, diante das condições impostas pela realidade da Pandemia do COVID19, o funcionamento das Câmaras Especializadas e a Metodologia de fiscalização utilizada nos Creas (2020 e 2021).

Para atendimento da Portaria 43/2021 do CONFEA – Deliberação CEEP 150/2021.

**d) Fundamentação Legal:**

Lei Federal 5194/66;

Resolução 1012/2005 do Confea;

Resolução 1015/2006 do Confea, e

PL 0050/2021 do Confea.

**e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:**

Encaminhamento à Comissão de Ética e Exercício Profissional – CEEP, das informações obtidas de cada Regional.

**FOLHA DE VOTAÇÃO**

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Crea-AC	X			
Crea-AL	X			
Crea-AM	X			
Crea-AP	X			
Crea-BA	X			
Crea-CE	X			
Crea-DF	-			AUSENTE
Crea-ES	X			
Crea-GO	-			COORDENADOR
Crea-MA	X			
Crea-MG	X			
Crea-MS	-			AUSENTE
Crea-MT	X			
Crea-PA	X			
Crea-PB	X			
Crea-PE	X			
Crea-PI	-			AUSENTE
Crea-PR	X			
Crea-RJ	X			
Crea-RN	X			
Crea-RO	X			
Crea-RR	X			
Crea-RS	X			
Crea-SC	X			

Crea-SE	X			
Crea-SP	X			
Crea-TO	X			
<b>TOTAL</b>	<b>23</b>			
Desempate do Coordenador				

X	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado
---	--------------------------	--	----------------------	--	--------------



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS GOMES SEVALE, Usuário Externo**, em 12/08/2021, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0488896** e o código CRC **D6FE66A0**.